



Protocolo: 17760

Nº: 7932

Sexta, 02 de Junho de 2023

ACÓRDÃO: 087/2015  
RECURSO DE OFÍCIO: 010/2015  
PROCESSO: 28730.0021032012-5  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 051/2012  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: W & V LTDA.  
REDATOR AD'HOC: UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JUNIOR  
DATA DO JULGAMENTO: 01/09/2015

**EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1) DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NÃO OCORRÊNCIA.**

1) Não configurada a inidoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art.105 - C, II, do Decreto 2269/98-RICMS/AP c/c os arts. 44, IV e 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, deve ser acatada a presunção de legitimidade, legalidade e veracidade não cabendo a exigência tributária ao contribuinte e, portanto, impõem-se a extinção do crédito tributário.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de Ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão da JUPAF nº 007/2014, que declarou a Ação Fiscal Improcedente (AI nº 51/2012) e determinar o arquivamento do processo. Devido não caracterização material contrária a legalidade e idoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art. 105 - C, II, do Dec. 2269/98-RICMS/AP c/c o art. 44, IV; 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; e demais conselheiros: Eduardo Correa Tavares, Marcelo Gama da Fonseca, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, Matheus Jesus Daniel Amaral, José Emidio Guerra Damasceno, Renilde do Socorro R. Do Rego. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em Macapá-AP, 21 de setembro de 2021.

Ubiracy de Azevedo Picanço Junior  
Cons. CERF-AP Ad'hoc

Itamar Costa Simões  
Presidente/CERF/AP

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**  
**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**  
Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



**[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)**